

RESOLUÇÃO Nº 237/2007-CEPE

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº
283/2011-CEPE, de 24/11/2011
E REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº
318/2011-CEPE, de 15/12/2011.

Aprova normas gerais para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

Considerando o contido no Processo CR nº 017068/2005, de 07 de dezembro de 2005,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas gerais para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Resoluções 069/2006-CEPE.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Cascavel, 18 de outubro de 2007.

ONILDES MARIA TASCETTO
Reitora em Exercício

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 237/2007-CEPE

**NORMAS GERAIS PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º Os Programas de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo ampliar os conhecimentos.

Art. 2º Os Programas de pós-graduação *stricto sensu* compreendem dois níveis de formação:

I - mestrado;

II - doutorado.

§ 1º Os cursos de mestrado podem ter seus currículos organizados na forma de mestrado acadêmico ou mestrado profissional, de acordo com suas características e vocações específicas explicitadas no projeto do Programa.

§ 2º O mestrado acadêmico e o doutorado visam ao aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou artística e à formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa.

§ 3º O mestrado profissional tem caráter de terminalidade e especificidade, visando o desenvolvimento de pesquisa voltada para a aplicação profissional e deve estar amparado por resolução própria.

§ 4º Os Programas de mestrado e de doutorado podem compartilhar suas disciplinas em nível de pós-graduação *stricto sensu*, a critério dos Colegiados dos Programas.

§ 5º Os Programas de pós-graduação *stricto sensu* podem, obedecendo as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, estender seus cursos na forma de mestrado e doutorado interinstitucionais, desde que sejam mantidos os mesmos níveis de qualidade e de exigência do mestrado e do doutorado regulares e desde que os projetos sejam autorizados pela CAPES.

§ 6º Os Programas de pós-graduação que ofertarem curso de doutorado podem oferecer pós-doutorado e estágios de pós-doutoramento, que serão regulados por resolução específica do CEPE.

Art. 3º Na organização dos Programas de pós-graduação são observados os seguintes princípios gerais:

I - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, técnico e cultural;

II - abertura a candidatos com diferentes formações profissionais, de acordo com o projeto político-pedagógico, a critério do colegiado.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I Da Coordenação dos Programas

Art. 4º A coordenação didática e administrativa dos Programas de pós-graduação *stricto sensu* compreende o colegiado e a coordenação do Programa.

§ 1º Os Programas de pós-graduação e seus respectivos cursos têm um mesmo colegiado e uma mesma coordenação.

§ 2º O Programa de pós-graduação *stricto sensu* tem representação no Conselho de Centro de acordo com o disposto no Estatuto da Unioeste.

§ 3º Os centros podem compor Câmaras ou Comissões de Pós-Graduação, que atuam como instâncias de integração dos Programas de pós-graduação com a direção do setor e as coordenações de cursos de graduação.

Seção II Do Colegiado do Programa

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e sua constituição deve contemplar:

I - o Coordenador do Colegiado, como seu presidente;

II - o suplente;

III - docentes permanentes;

IV - discentes regulares dos Programas.

§ 1º Os docentes permanentes devem manifestar formalmente seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo ou mediante a solicitação encaminhada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, 30% (trinta por cento) do corpo docente permanente do colegiado, ficando a critério de cada Colegiado a definição do *quorum* mínimo de discentes.

§ 3º É excluído do colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo colegiado.

Art. 6º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

III - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do Programa;

IV - sugerir aos Centros medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

IX - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado e da tese de doutorado;

XII - elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XIII - homologar projetos de pesquisa, qualificação, dissertação ou tese;

XIV - recomendar, aos centros afetos, a indicação ou substituição de docentes no conselho de centro ou comissões;

XV - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVI - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVII - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta resolução;

XVIII - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XIX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XX - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXI - aprovar as comissões propostas pela coordenação;

XXII - definir as atribuições da Secretaria do Programa;

XXIII - constituir comissão de bolsas;

XXIV - estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisas do Programa;

XXV - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;

XXVI - Propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado para o CEPE.

Seção III **Da Escolha de Coordenador de Programa**

Art. 8º A escolha do coordenador e suplente do Programa se dá por meio de consulta aos docentes credenciados e discentes regularmente matriculados no Programa à época da consulta.

Art. 9º Compete ao diretor do centro, ao qual o Programa está vinculado, publicar edital convocando a consulta a que se refere o artigo anterior e instituindo a comissão eleitoral.

§ 1º O edital de convocação que se refere o *caput* deste artigo deve ser publicado pelo menos sessenta dias antes do término do mandato do coordenador de Programa em exercício.

§ 2º A comissão eleitoral é constituída por:

I - um representante do centro ao qual o Programa está vinculado, indicado pelo conselho de centro;

II - um representante dos docentes do Programa, indicado pelo colegiado;

III - um representante discente do Programa, indicado por seus pares.

§ 3º Compete à comissão eleitoral conduzir o processo de escolha do coordenador e do suplente e homologar o resultado da consulta.

Art. 10. A composição da chapa para concorrer aos cargos de coordenador e suplente do Programa é feita mediante inscrição.

Parágrafo único. A consulta para eleição de coordenador e suplente do Programa é feita por meio de voto secreto.

Art. 11. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias de votantes, conforme segue:

I - o peso dos votos dos docentes equivale a setenta por cento do total dos votos válidos;

II - o peso dos votos dos discentes equivale a trinta por cento do total dos votos válidos.

§ 1º os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$if = 70 \frac{Nd}{nd} + 30 \frac{Ne}{ne}$$

onde:

if - é o índice final da chapa;

nd - é o número de docentes do curso, que compareceram para votar;

ne - é o número de discentes regularmente matriculados no Programa, que compareceram para votar;

Nd - é o número de votos válidos dos docentes para a chapa;

Ne - é o número de votos válidos dos discentes para a chapa.

§ 2º Para cada chapa deve ser considerado um decimal no resultado final, fazendo-se arredondamento da primeira decimal para a ordem imediatamente superior se a segunda decimal for igual ou superior a cinco e mantendo-se a primeira decimal se a segunda for inferior a cinco.

Art. 12. É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula contida no artigo anterior.

§ 1º em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos que tenham:

I - maior tempo de serviço na pós-graduação *stricto sensu*;

II - maior tempo com título de doutor;

III - maior tempo de serviço na docência na Unioeste.

§ 2º Havendo inscrição de apenas uma chapa para a escolha do coordenador e suplente do Programa, esta somente será considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um do total dos votos válidos.

Seção IV

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 13. Compete ao Coordenador do Programa:

I - encaminhar ao centro toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar o calendário e informar aos centros a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro, Conselho de Campus e Conselho Universitário;

XII - tomar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

XIII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de pós-graduação;

XIV - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção V
Da Secretaria

Art. 14. As competências da Secretaria dos Programas são definidas pelo regulamento de cada Programa.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I
Do Regime Didático-Científico

Art. 15. A proposta de criação de Programas de pós-graduação *stricto sensu* é contemplada pelo projeto pedagógico conforme legislação específica do MEC/CAPES e da Unioeste.

§ 1º A PRPPG emite parecer técnico sobre a proposta e a envia à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ao CEPE e ao COU para parecer de encaminhamento ao MEC/CAPES.

§ 2º Tratando-se de Programa interdisciplinar ou relacionado a outro já existente, o colegiado deste e os centros envolvidos são consultados.

Art. 16. O Programa só inicia suas atividades depois de sua aprovação tanto pelos conselhos superiores da UNIOESTE (Conselho de Centro, Conselho de Campus, CEPE, COU), de acordo com suas competências especificadas no Regimento Geral da UNIOESTE e pelo MEC/CAPES.

Art. 17. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação faz o acompanhamento e supervisão geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 18. As solicitações de recomendação, cadastramento, credenciamento e credenciamento do Programa são encaminhadas pela Unioeste, após aprovação pelo MEC/CAPES, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e demais órgãos competentes.

Seção II
Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 19. O Programa de pós-graduação é identificado com base em cursos, áreas de conhecimento, áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do corpo docente e discente.

Parágrafo único. A criação e a alteração de áreas de concentração são propostas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas para análise da PRPPG e para aprovação dos Conselhos Superiores.

Art. 20. A linha de pesquisa é caracterizada pela atuação dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa e devem ser enquadradas nas áreas de concentração, com a possibilidade de integrarem mais de uma área de concentração.

Seção III

Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas

Art. 21. O Projeto Político Pedagógico - PPP, dos Programas de pós-graduação, inicialmente aprovados pelo CEPE na forma de resoluções, podem ser aperfeiçoados através de duas modalidades de alterações, de acordo com a recomendação do MEC/CAPES:

I - reformulação do PPP, que compreende um processo amplo de reestudo sobre a organização do PPP vigente, com proposta de mudança no eixo de formação do discente;

II - alteração do PPP, que consiste em modificações destinadas a atender a novas demandas ou necessidades detectadas na criação de disciplinas e linhas de pesquisa, na alteração de ementas de disciplinas e na redistribuição de sua carga horária.

§ 1º Para ser validada, a proposta de reformulação do PPP, a ser apreciada e aprovada pelo CEPE e COU, deve estar acompanhada do elenco das disciplinas de pós-graduação, dos docentes envolvidos e de informação técnica da PRPPG.

§ 2º No caso de alterações no PPP, os mesmos ajustes são encaminhados à PRPPG e aprovados pelo CEPE para sua implementação.

§ 3º A reformulação curricular, quando aprovada nos termos deste regulamento, entra em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 22. O currículo de cada Programa deve integralizar um mínimo de créditos em disciplinas, de acordo com recomendação do MEC/CAPES.

Art. 23. O currículo de um curso de pós-graduação *stricto sensu* é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, pré-requisito, se houver, carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§ 1º As disciplinas são classificadas em disciplinas de domínio conexo ou específico, bem como disciplinas obrigatórias e eletivas, de cada área de concentração, definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Além das disciplinas, os requisitos mínimos necessários à qualificação, definidos pelo Colegiado do Programa, são os créditos

tos concluídos no Programa e a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 24. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado recomendados pelo MEC/CAPEs, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da CAPES, conceito igual ou superior a 3(três);

II - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas;

~~IV - tenham sido cursadas, no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste;~~

IV - atendam às exigências do regulamento do programa quanto à solicitação de equivalência ou aproveitamento; (**redação dada pela Resolução nº 283/2011-CEPE, de 24 de novembro de 2011**)

V - tenham obtido conceito mínimo 'B'.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em virtude de convênios específicos com estes Programas, podem ser aproveitados na totalidade.

Art. 25. O Colegiado do Programa pode atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a 5 (cinco) em curso de mestrado e a 10 (dez) em doutorado, aprovado nos moldes do ajuste curricular, não contabilizando para a integralização dos créditos.

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 26. O estágio de docência constitui atividade dos Programas de mestrado e de doutorado, tendo caráter obrigatório para os discentes bolsistas da Demanda Social - CAPES e do CNPq e caráter optativo para os demais, de acordo com o regulamento do Programa.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em con-

junto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de graduação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não à comissão permanente de bolsas do Programa com homologação pelo colegiado.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.

§ 5º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

Art. 27. O estágio de docência obedece aos seguintes critérios:

I - no Programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade fica restrita ao doutorado;

II - no Programa que possuir apenas o nível de mestrado, fica obrigado à realização do estágio;

III - a duração mínima do estágio de docência é de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado, com carga horária máxima de 30h/a semestrais;

IV - compete à Comissão de Bolsa CAPES registrar e avaliar o estágio de supervisão e o acompanhamento do estágio;

V - o discente que comprovar experiência na docência em instituições públicas de ensino superior pode ser dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa;

VI - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 28. O corpo docente do Programa de pós-graduação é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa de pós-graduação docentes efetivos e externos da UNIOESTE, de acordo com recomendação do MEC/CAPES.

Art. 29. O docente deve estar devidamente credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional podem ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 30. Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 31. Integram a categoria de docentes permanentes, que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do Programa;

III - orientem discentes de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância considerada competente pela instituição para esse fim;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

V - mantenha regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva - TIDE.

§ 1º A critério do Programa, enquadra-se como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido à não-Programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º Compete a cada área de avaliação ou grande área, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Conselho Técnico e Científico da CAPES e consideradas suas especificidades e as especificidades dos Programas em análise, estabelecer:

I - o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso IV do *caput* deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II - o percentual mínimo de docentes permanentes;

III - sob que condições ou dentro de quais limites pode ser aceita a participação de docentes permanentes de mais de um Programa, vinculados à própria ou a outra instituição.

§ 3º A estabilidade de docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pela CAPES, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

Art. 32. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 33. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos

os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 34. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa segundo critérios da área, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pelo MEC/CAPES.

Art. 35. São atribuições do docente credenciado no Programa de pós-graduação:

I - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação os planos de ensino, até o início do período letivo;

II - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;

III - solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessários à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Seção II Do Credenciamento

Art. 36. O credenciamento é solicitado pelo interessado por proposta, por área de concentração ou linha de pesquisa do Programa, ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - o título de doutor nas áreas do Programa e afins;

II - currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do DATACAPES;

V - atender os índices de produção estabelecidos pelo Programa;

VI - outros critérios estabelecidos pelo regulamento de cada Programa.

§ 2º O credenciamento de professor visitante fica a critério de cada Colegiado de Programa;

§ 3º O credenciamento dos docentes pertencentes ao quadro da UNIOESTE é realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologado pelo Conselho de Centro, pelo Conselho de Campus e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 4º O credenciamento dos docentes colaboradores/visitantes é realizado pelo Colegiado de Curso e homologado pelo Conselho de Centro, pelo Conselho de Campus e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 5º A juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com anuência dos interessados e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa.

Art. 37. O docente recém-credenciado orienta discentes, de acordo com as normas de cada Programa, sendo designado no nível de mestrado no máximo dois orientados no primeiro ano de orientação e um no nível doutorado, de acordo com as recomendações do MEC/CAPES.

Seção III Da Permanência

Art. 38. A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação a cada três anos, que coincidam com a avaliação do MEC/CAPES.

§ 1º Para a análise da permanência pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, é exigido do docente:

I - currículo Lattes atualizado;

II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa;

sa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III - atender os índices de produção e/ou critérios estabelecidos pelo Programa;

IV - ter concluído orientações de dissertações ou teses nos últimos três anos;

V - ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do Programa de pós-graduação nos últimos três anos;

VI - não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, durante o período de análise;

VII - orientar em Programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação.

§ 2º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, quando for o caso, documento justificando o não-alcance de um ou mais critérios estabelecidos no Parágrafo primeiro e, após análise documental, o colegiado pode:

I - aprovar a permanência do docente no Programa;

II - proceder ao descredenciamento.

Seção IV Do Descredenciamento

Art. 39. O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos no regulamento do respectivo Programa.

Art. 40. Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 41. O corpo discente dos Programas de Pós-Graduação é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio de seleção, sem direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da UNIOESTE e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação, em disciplina, expedido pelo órgão competente.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, duas disciplinas.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS, DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I Das Vagas

Art. 42. O número de vagas de cada curso é fixado pelo Colegiado do Programa anualmente, em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação estabelecida pela área orientador/orientando;

II - espaço físico e infra-estrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alteração de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro, Conselho de Campus e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 43. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de vinte dias.

Seção II Da Seleção e Admissão

Art. 44. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição;

II - para o mestrado, cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação credenciado pelo MEC/CAPES, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação e histórico escolar;

III - para o doutorado, quando couber, cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CAPES e histórico escolar do mestrado;

IV - demais documentos conforme definido no edital do processo de seleção do Programa;

§ 1º No caso de estrangeiro, atender às exigências do MEC.

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa.

Art. 45. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constitui comissão examinadora, por área de concentração, composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa deve estar informado no edital de seleção.

§ 2º As vagas, divulgadas em edital, são preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados por área de concentração, conforme previamente definido pelo colegiado no edital de abertura de vagas.

Art. 46. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 47. É permitida a mudança de nível de mestrado para o doutorado, segundo os critérios e regulamentação de cada Programa e os critérios para concessão de bolsas da CAPES para alunos promovidos diretamente do mestrado para o doutorado.

Seção IV **Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas**

Art. 48. O candidato aprovado no processo de seleção deve requerer sua matrícula no Programa, apresentando o diploma e ou certificado de conclusão e histórico escolar, nos prazos fixados pelo Colegiado.

Art. 49. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com conhecimento de seu orientador, conforme as normas de cada Programa.

Art. 50. O discente deve confirmar sua matrícula, de acordo com os prazos e normas estabelecidos no regulamento de cada Programa.

Art. 51. O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas transcorrido até o limite de vinte por cento de sua carga horária, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º Pode, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, solicitar a substituição de disciplinas antes de transcorridas vinte por cento de sua carga horária das disciplinas.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 52. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo colegiado.

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

Art. 53. É aceita inscrição de discente oriundo de outro Programa de pós-graduação, credenciado MEC/CAPES, em disciplinas dos Programas, a critério do colegiado, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares, desde que existam vagas nas disciplinas.

Seção V **Do Professor Orientador e Co-Orientador**

Art. 54. O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de co-orientador(es), portadores de grau de doutor.

§ 1º O número de orientandos por orientador é de, no máximo, seis dentro do Programa de pós-graduação, entre mestrado e doutorado, devendo-se considerar também o tempo médio de titulação e produtividade intelectual.

~~**§ 2º** O co-orientador é indicado formalmente pelo orientador, antes do encerramento do primeiro ano letivo e aprovado pelo colegiado do Programa.~~

§ 2º O coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador, e aprovado pelo Colegiado do Programa. (redação dada pela Resolução nº 283/2011-CEPE, de 24 de novembro de 2011)

Art. 55. Os orientadores e os co-orientadores devem ser portadores do grau de doutor e terem formação e atuação na área de execução do projeto, suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 56. São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais co-orientadores;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como das bancas examinadoras de dissertação e de tese;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras, para qualificação, dissertação e tese.

Art. 57. Cabe ao co-orientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa.

Seção VI Da Avaliação e Prazos

Art. 58. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

	Conceito	Valor	Significado
A - Excelente	(90-100)	3	com direito a créditos
B - Bom	(80-89)	2	com direito a créditos
C - Regular	(70-79)	1	com direito a créditos
D - Deficiente	(< 70)	0	sem direito a créditos
I - Incompleto			sem direito a créditos

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito 'I' indica situação provisória de discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumpri-los, em prazo máximo até findado o período subsequente.

§ 3º O discente que obtiver o conceito 'D' em qualquer disciplina deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

Art. 59. O discente é desligado do Programa de Pós-Graduação na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - mais de um conceito 'D';

II - não-obediência ao prazo da defesa de dissertação ou tese estipulado pelo Programa;

III - por sua própria iniciativa;

IV - por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Programa;

V - ultrapassar os prazos de integralização determinados

pelo Programa;

VI - caracterizar sua desistência, pela não confirmação de sua matrícula nos prazos estipulados;

VII - não-obtenção do coeficiente de rendimento 'CR' mínimo, conforme estabelecido no regulamento de cada Programa, de acordo com a seguinte equação:

$$CR = \frac{(VCD_1 \times NCD_1) + (VCD_2 \times NCD_2) + \dots + (VCD_n \times NCD_n)}{NCD_1 + NCD_2 + \dots + NCD_n}$$

Sendo: VCD - Valor do conceito da disciplina.

NCD - Número de créditos da disciplina.

VIII - Por outros critérios estabelecidos no regulamento de cada Programa.

§ 1º Para efeito de cálculo do "CR" explicitado no inciso VII, considera-se o valor obtido nos conceitos A, B, C e D.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 3º O estudante e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 60. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de setenta e cinco por cento.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-se-lhe conceito 'D'.

Art. 61. O prazo de duração do curso de mestrado é de até vinte e quatro meses e o de doutorado é de até quarenta e dois meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação ou de tese.

§ 1º O prazo para a conclusão do curso de mestrado e doutorado pode ser prorrogado pelo Colegiado de acordo com o estabelecido no regulamento de cada Programa, não podendo exceder a 12 (doze) meses.

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste regulamento implicam no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 62. Nos casos de doutorado-sanduiche, cabe ao Colegiado do Programa convalidar as disciplinas feitas em outra instituição e determinar as adaptações que julgar necessárias, até o limite de trinta por cento dos créditos exigidos.

Art. 63. Créditos em disciplinas obtidos além do exigido para titulação de mestrado podem ser utilizados para o doutorado, após parecer do Colegiado, com base no plano de estudo do discente, até o limite de cinquenta por cento dos créditos exigidos.

Seção VII Língua Estrangeira E Exame De Qualificação

Art. 64. A comprovação da proficiência em língua estrangeira é definida no regulamento de cada Programa.

Art. 65. O exame de qualificação é definido no regulamento de cada Programa.

Seção VIII Da Dissertação e da Tese

Art. 66. Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 67. Na tese, o discente visa à produção do conhecimento e deve oferecer contribuição original e expressiva à área de estudo em que for desenvolvida, devendo estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 68. A composição da banca examinadora de dissertação ou tese, bem como data e horário para defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Junto com o requerimento, devem ser entregues o número de exemplares impressos da dissertação ou tese, conforme o regulamento específico do Programa.

§ 2º A dissertação/tese deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º É vedada a apresentação de exemplares finais de dissertação ou tese produzidas em língua estrangeira.

Art. 69. A defesa de dissertação ou tese consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

~~§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros dos quais um é o orientador e presidente da sessão, um membro pertence ao Programa e um outro membro é externo a UNIOESTE.~~

~~§ 2º A banca examinadora para tese é composta por, no mínimo, cinco membros dos quais um é o orientador e presidente da sessão, dois membros pertencem ao Programa e dois membros são externos a UNIOESTE.~~

§ 1º A banca examinadora para a dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais, um membro é o orientador e presidente da sessão, um outro membro é pertencente à Unioeste e um membro é externo à Unioeste. (redação dada pela Resolução nº 283/2011-CEPE, de 24 de novembro de 2011)

§ 2º A banca examinadora para a tese é composta por, no mínimo, cinco membros, dos quais, um é o orientador e presidente da sessão, dois membros são pertencentes à Unioeste e dois membros são externos à instituição. (redação dada pela resolução nº 283/2011-cepe, de 24 de novembro de 2011)

§ 3º Podem constar da comissão examinadora dois suplentes, sendo um interno e outro externo.

§ 4º Os membros da comissão examinadora possuem título de doutor.

§ 5º o Programa deve encaminhar, à biblioteca do campus onde o Programa está implantado, dois exemplares da dissertação/tese.

Art. 70. No exame da dissertação/tese, é atribuído o conceito 'aprovado' ou 'reprovado', prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa dentro do prazo definido pelo regulamento de cada Programa, atendendo o prazo máximo para integralização do curso.

Art. 71. O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, na Secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho, a contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer

as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação ou tese, quando for o caso.

Art. 72. Os títulos de mestre e de doutor são expedidos após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação ou tese, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 73. O discente deve encaminhar ao seu Programa de pós-graduação cópia digital na íntegra da dissertação ou tese, em arquivo único no formato Rich Text Format - RTF e PDF.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa de Pós-Graduação, para publicação de sua tese ou dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa de Pós-Graduação encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD.

§ 3º O PROGRAMA de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do campus afeto.

Seção IX Da Titulação e dos Diplomas

Art. 74. Para obtenção do grau de mestre ou doutor, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I - obtenção dos créditos mínimos, definido pelo Programa;
- II - comprovação de produção científica conforme estabelecido no regulamento de cada Programa;
- III - aprovação em exame de qualificação;
- IV - aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências do Programa;
- V - defesa e aprovação de sua dissertação ou tese;

VI - entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

Art. 75. Para a expedição de diploma de mestre ou de doutor, depois de cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete à Divisão de Registro de Diplomas os seguintes documentos:

I - memorando do coordenador de curso encaminhando o processo;

II - histórico escolar do discente;

III - cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação ou tese;

IV - recibo de depósito legal da biblioteca do campus afetado do Programa;

V - cópia do recibo da guia de pagamento da taxa de expedição de diploma;

VI - cópia do diploma de graduação, no caso de mestre;

VII - cópia do diploma de graduação quando for o caso de mestre e cópia do diploma de mestre quando for o caso de doutor, exceto quando o título tiver sido obtido por promoção direta para o doutorado;

VIII - cópia da declaração de proficiência em língua(s) estrangeira(s), de acordo com as exigências constantes no regulamento de cada Programa;

IX - cópia de declaração de proficiência em língua portuguesa, se estrangeiro;

X - fotocópia da carteira de identidade.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I Dos Recursos Financeiros

Art. 76. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infra-estrutura, quando houver possibilidade.

§ 1º A aplicação dos recursos deve ser comunicada anualmente à PRPPG e divulgada a todos os professores credenciados do Programa pelo seu coordenador.

§ 2º É de responsabilidade da direção de campus, juntamente com a coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas examinadoras de dissertação e tese, a partir dos recursos próprios e do PROAP, respectivamente.

Art. 77. As necessidades de recursos levantadas por parte de professores credenciados e discentes deve ser feitas por escrito à coordenação do Programa, devidamente instruídas com orçamento.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados são definidos pelo colegiado, ou pela comissão, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 78. A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PRAP) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 79. Para concessão de bolsa de estudos a discentes de Programas de pós-graduação *stricto sensu* é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 80. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos de cada Programa.

Art. 81. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Parágrafo único. Cada Programa pode estabelecer exigências adicionais para renovação da bolsa.

Art. 82. É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento, bem como o acúmulo de bolsas.

Parágrafo único. O discente matriculado no Programa e que desenvolva ou venha a desenvolver atividades remuneradas como professor contratado por meio de contrato por tempo determinado firmado pela UNIOESTE ou por outra IES pública, pode ser bolsista dos Programas da CAPES, CNPq e demais agências de fomento, de acordo com regulamentação definida pelas respectivas agências.

Seção III

Do Acompanhamento e Administração dos Programas

Art. 83. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete supervisionar o funcionamento dos Programas de pós-graduação, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário as medidas necessárias para seu bom andamento.

Art. 84. A PRPPG faz o acompanhamento dos Programas e cursos por meio de relatórios anuais, na forma praticada pela agência reguladora de fomento.

Art. 85. Os Colegiados fixam as normas internas de cada Programa de pós-graduação, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Compete a cada Colegiado manter atualizadas as normas internas vigentes do Programa de pós-graduação, as quais devem ser remetidas à PRPPG pelo coordenador.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. Para a elaboração do projeto de Programas de pós-graduação *stricto sensu* devem ser utilizados os formulários da CAPES e específicos da UNIOESTE, acrescidos das informações necessárias a aprovação do impacto financeiro para implantação do Programa.

Art. 87. Os Programas de pós-graduação *stricto sensu* existentes devem adequar seus regulamentos a esta resolução, num prazo de 180 dias.

Art. 88. À PRPPG cabe propor a regulamentação dos aspectos específicos da implantação de cursos de mestrado profissional, MIN-TER e DINTER na UNIOESTE, através de normatização complementar, a ser submetida ao CEPE.

Art. 89. Os casos omissos são encaminhados pela PRPPG e resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 237/2007-CEPE

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

IDENTIFICAÇÃO:

PROGRAMA:	
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:	
LINHA(S) DE PESQUISA:	
NÍVEL:	
NÚMERO DE VAGAS INICIAIS:	
REGIME ACADÊMICO:	
PERIODICIDADE DE SELEÇÃO:	
CAMPUS:	
CENTRO:	
TURNO:	
LOCAL DE OFERTA:	
TOTAL DE CRÉDITOS:	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA:	
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	
INTEGRALIZAÇÃO:	

LEGISLAÇÃO SUPORTE AO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

DE CRIAÇÃO DO CURSO (<i>Lei, Resoluções CAPES, Resoluções COU/CEPE</i>)
DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO (<i>Parecer/Recomendação da CAPES, Res.COU/CEPE</i>)
DE RECONHECIMENTO DO CURSO (<i>Portaria MEC, Parecer CNE, Parecer CAPES</i>)

CONJUNTO DE DISCIPLINAS:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS			
Cód.	Disciplinas	Créditos	Carga horária

DISCIPLINAS ELETIVAS			
Linha de Pesquisa:			
Cód.	Disciplinas	Créditos	Carga horária
Linha de Pesquisa:			
Cód.	Disciplinas	Créditos	Carga horária
Domínio Conexo			
Cód.	Disciplinas	Créditos	Carga horária
DISSERTAÇÃO			
Cód.	Disciplinas	Créditos	Carga horária

DO CONJUNTO DE DISCIPLINAS E ATIVIDADES CURRICULARES: *(descrever como será aplicado o conjunto de disciplinas, a distribuição dos créditos e critérios para integralização do curso)*

--

EMENTÁRIO E BIBLIOGRAFIA DAS DISCIPLINAS

Disciplina:	
Área(s) de Concentração:	
Obrigatória:	
Carga Horária:	Nº de Créditos:
Ementa:	
Bibliografia:	

Disciplina:	
Área(s) de Concentração:	
Obrigatória:	
Carga Horária:	Nº de Créditos:
Ementa:	
Bibliografia:	

ESTRUTURA FÍSICA DO PROGRAMA
BIBLIOTECA
Biblioteca ligada à rede mundial de computadores? Quantidade de computadores: Infra-estrutura de Biblioteca:
RECURSOS NECESSÁRIOS <i>(listar os recursos necessários para o pleno funcionamento do curso na sua implementação)</i>
1. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO
2. RECURSOS FÍSICOS
3. RECURSOS MATERIAIS PARA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO
4. RECURSOS BIBLIOGRÁFICOS
5. RECURSOS DE LABORATÓRIOS